

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA

CNPJ: 11.045.689/0001-97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 004-A/2017.

RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão, via **Ofício 191/2017 – PJCPU**, para trâmite regimental, o **Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017**, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no Município de Cururupu/MA, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF, e dá outras providências.

O referido PL traz em seu bojo, a outorga legal ao Executivo de Cururupu contratar servidores para atender as necessidades da Municipalidade, mediante processo seletivo simplificado, para os cargos e remunerações nele citados.

Recebido o PL, constatou-se seus critérios de admissibilidade, porém, no mesmo ato, esta Relatoria recebeu e tomou conhecimento dos termos da **RECOMENDAÇÃO nº 005/2017-GPJCPU**, de **23/05/17**, da Promotoria de Justiça da Comarca de Cururupu, que recomenda a essa Comissão, por meio desta Relatoria, a **revogação ou adequação dos artigos 2º, VI, VII, VIII, X, XI, XIII, XIV, e 4º** do Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017, por não configurarem hipóteses fáticas específicas e excepcionais de contratações temporárias, e os dispositivos constantes no **artigo 3º, §§§, 1º, 2º e 3º**, do Projeto de Lei nº 004/2017, de 07/04/2017, do Poder Executivo Municipal de Cururupu, que se apresenta em desacordo aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade da administração pública (CF, artigo 37), **pelo qual delibera esta Relatoria, o acolhimento integral dos seus termos, por entender ser relevantes seus argumentos, determinando, por consequência, o sobrestamento dos trabalhos em relação ao referido PL, até que o Executivo atenda e defina as recomendações ministeriais, ex vi legis.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
CNPJ: 11.045.689/0001-97

Por tais constatações, esta Relatoria sugere aos seus pares que o trâmite regimental do PL seja sobrestado nesta Comissão, até que o Executivo atenda e defina as recomendações ministeriais.

VOTO DO RELATOR

Vistos e relatados, e, com base nos termos e argumentos acima dedilhados, votamos pelo sobrestamento do trâmite regimental do PL nesta Comissão, **até que o Executivo atenda e defina as recomendações ministeriais.**

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Cururupu, faz saber à Mesa Diretora que, em reunião realizada nesta data aprovou, por unanimidade, o voto da Relatoria, devendo o mesmo ser levado à Plenário para conhecimento e deliberações, na forma regimental.

É O VOTO.

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da CCJ votam, **por unanimidade**, pela aprovação dos termos do voto do nobre Relator, em seu inteiro teor.

É O PARECER.

SALA DA C.C.J. NA CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU/MA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE.

ANTONIO DOS SANTOS VALE FILHO
Presidente

ADAILDO JOSÉ BORGES
Relator

REPROVADO
Em: 26/05/17

JEOVÁ DA SILVA RIBEIRO JÚNIOR
Membro

LUIS HENRIQUE CHAVES
Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU-MA
LEIA-SE EM PLENÁRIO
Em: 25/05/17

PRESIDENTE